



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

Mensagem nº 133 2023

Assunto: atualização do subsídio dos Secretários; dos Secretários Adjuntos e do Controlador Geral do Órgão de Controle Interno

23 JUN. 2023

Doc. Recebido _____
ás _____ horas

Ass..

Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar-lhes para a deliberação a presente matéria legislativa perante essa r. Casa de Leis que apresenta a vertente proposição dispondo sobre a recomposição do subsídio dos Secretários; dos Secretários Adjuntos e do Controlador Geral do Órgão de Controle Interno do Município de São Francisco do Guaporé.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, preceitua que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

“O dispositivo em tela é claro ao estabelecer que a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, tendo como objetivo atualizar o valor do poder aquisitivo, vale dizer, atualizar o valor nominal da remuneração ou subsídio em decorrência da desvalorização ocorrida pela perda inflacionária.”¹

Desta feita, em atendimento ao princípio constitucional da simetria e isonomia devem ser recompostos os subsídios dos Secretários; dos Secretários Adjuntos e do Controlador Geral do Órgão de Controle Interno. De esclarecer que o índice de recomposição de 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento) corresponde à inflação acumulada no período de 01/01/2021 a 31/12/2022, medida pelo INPC do IBGE.²

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta 747.843/2012, decidiu que:

“O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.”

A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão

¹ <https://jus.com.br/artigos/67708/aplicabilidade-da-revisao-geral-anual-aos-vereadores>

² <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/68/p/202212/c315/all/d/v68%202/l/t+p+v,c315/resultado>


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

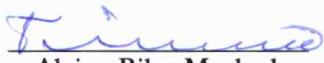
prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais.

Pela regra constitucional e pela legislação municipal, cargo de Secretário, Secretário Adjunto e do Controlador Geral do Órgão de Controle Interno, são tidos como cargos políticos, logo, deve ser aplicada a mesma regra a que se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Repisa-se, os demais agentes públicos do Poder Executivo já tiveram a revisão geral anual por perca inflacionária e sendo utilizado o índice medido pelo INPC do IBGE no importe de 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento), corresponde à inflação acumulada no período de 01/01/2021 a 31/12/2022.

Portanto, Cultos Edis, submetemos o presente projeto de Lei para que Vossas Excelências apreciem, pugnando desde já pela sua aprovação, uma vez cumpridas as regras legais e regimentais que o caso exige.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé,
RO, 22 de junho de 2023.


Alcino Bilac Machado
Prefeito municipal





PROJETO DE LEI N° ____/2023

Dispõe sobre a atualização do subsídio dos Secretários; dos Secretários Adjuntos e do Controlador Geral do Órgão de Controle Interno.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII**, da lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes,

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ficam atualizados no percentual de 16,69% (dezesseis vírgula sessenta e nove por cento), o subsídio dos Secretários; dos Secretários Adjuntos e do Controlador Geral do Órgão de Controle Interno.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo destina-se a recompor parte das perdas apuradas no subsídio dos agentes políticos aqui estabelecidos, relativas ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, e segue idêntico percentual da revisão concedida aos Servidores do Município, sendo utilizado o índice medido pelo INPC do IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de junho de 2023.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito municipal